



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 233/97

REVOGADA
PELA LEI Nº 354/00

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO :

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES**, no Município de Xangri-Lá - RS, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO :

Art. 2º - Compete ao CONALES :

- Executivo;
- I** - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder
 - II** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - III** - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - IV** - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
 - V** - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com Entidades Oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
 - VI** - Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO :

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 05 (cinco) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo :

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 01 (hum) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos professores (Sindicato);
- c) 01 (hum) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e

Mestres);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 233/97

d) 01 (hum) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Trabalhadores (Sindicato) .

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito , sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros de Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores , dos pais dos alunos e dos empregados , serão escolhidos , livremente , pelo Prefeito , através da apresentação de listas triplices pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 02 (dois) anos , podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

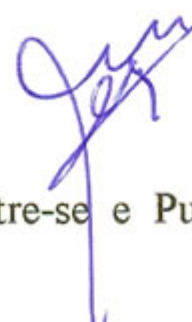
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em 15 de agosto de 1.997 .


RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Administração e Finanças